



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMC/2022

Trata-se do ofício nº 0245/2022/01PJ/TIJ recebido do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas, Dra. Juliana Goulart Ferreira, a qual comunica a instauração de Inquérito Civil nº 06.2022.00004209-4, deflagrado para apurar “*eventuais ilegalidades na contratação da empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME, pelo Município de Canelinha/SC, para a realização de concurso no âmbito municipal, haja vista que a mencionada empresa pertence a grupo econômico impedido de contratar com o Poder Público*”.

No Inquérito Civil nº 06.2022.00004209-4 o Ministério Público do Estado de Santa Catarina expediu recomendação ao Município de Canelinha para que “*anule o contrato firmado com a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME e eventuais outros contratos decorrentes do pregão presencial n. 071/2022, bem como que se abstenha de contratar a supracitada pessoa jurídica, haja vista as fundadas suspeitas de fraude na sua constituição por pessoa impedida de contratar com o Poder Público*”.

As considerações apresentadas pela promotora de justiça, Dra. Juliana Goulart Ferreira, na Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00004209-4 a respeito da instauração de inquérito civil pela 1ª Promotoria de Justiça de Papanduva (Inquérito Civil nº 06.2022.00003283-0) referente à constituição da pessoa jurídica RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME, por sua sócia Nelcy Ratzmann, esposa de Nelson Ratzmann, o qual “*é réu em ação penal da comarca de Santa Cecília, tendo sido condenado pela prática de delitos de fraude em concurso público e falsidade ideológica (autos n. 0000340-68.2016.8.24.0056)*”, são extremamente graves e ensejam a preocupação desta Secretária de Educação com a condução do Concurso Público nº 01/2022.

Isso porque, está em risco o interesse público do Município de Canelinha devido às graves acusações referidas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas, que coloca em dúvida a idoneidade da empresa contratada, essencial para a condução do concurso público.

Em que pese o processo licitatório tenha tramitado de forma regular e, inclusive, os serviços prestados pela empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME até a presente data (fase de inscrições dos candidatos) não padeçam de qualquer ilegalidade, é inegável que a recomendação do Ministério Público nos termos em que foi proferida coloca em dúvida o prosseguimento das próximas fases do Concurso Público nº 01/2022.

Desta forma, urge que seja determinada a rescisão unilateral do vínculo mantido com a contratada RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME, a fim de preservar o interesse público que deve prevalecer sobre o interesse particular desta pessoa jurídica. Afinal, o art. 58, inciso II, da Lei 8.666/93, assegura à Administração Pública no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente nos casos especificados no inciso I do art. 79, deste mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

O art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 autorizam o gestor público a proceder rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, diante das razões de interesse público de alta relevância que nos indicam trilhar pelo caminho da preservação do Concurso Público nº 01/2022, após tomar conhecimento da recomendação do Ministério Público Estadual. Veja-se os dispositivos legais antes referidos:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

Neste sentido, a rescisão unilateral do vínculo contratual que une o Município de Canelinha à pessoa jurídica contratada é medida indispensável à preservação do interesse público.

Diante do exposto, considerando a recomendação expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas, decide-se rescindir unilateralmente o vínculo contratual derivado da Ata de Registro de Preços nº 71/2022, firmada no bojo do processo licitatório nº 104/PMC/2022, com a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME, com fulcro nos artigos 58, II; 78, XII e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93.

Notifique-se a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME acerca da rescisão unilateral ora determinada, bem como para que forneça ao Município de Canelinha todos os dados dos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2022 no prazo de 05 (cinco) dias.

Para que não haja o enriquecimento sem causa deste Município, os serviços realizados pela empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME até a data desta decisão deverão ser pagos pelo Município de Canelinha, observando-se, contudo, de forma proporcional, os valores fixados no processo licitatório nº 104/PMC/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Devido à rescisão unilateral do vínculo mantido com a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME se faz necessário que o pregoeiro examine as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação fixada na Ata de Registro de Preços nº 71/2022, para que se proceda a convocação do próximo licitante, a fim de que dê continuidade ao Concurso Público nº 01/2022.

Junte-se a presente decisão aos autos do processo licitatório nº 104/PMC/2022.

Canelinha/SC, 04 de novembro de 2022.


FERNANDA DIAS JACINTHO
Secretária de Educação

Ofício n. 0245/2022/01PJ/TIJ

Tijucas/SC, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL

Prefeito Municipal de Canelinha/SC

Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro

Canelinha/SC

CEP: 88240-000

E-mail: gabinete@canelinha.sc.gov.br

Assunto: Encaminha recomendação. **Prazo para resposta: 10 (dez) dias.****Referência:** Inquérito Civil n. 06.2022.00004209-4.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; e arts. 90, 91, I, e XII, e 92, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, vem, através do presente, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00004209-4, encaminhar-lhe a recomendação expedida nos autos em epígrafe, com o fito de solucionar os problemas lá retratados, conforme portaria anexa.

Solicita-se que, no **prazo de 10 (dez) dias**, V. Exa. encaminhe informações sobre o atendimento ou não da referida recomendação à 1ª Promotora de Justiça da comarca de Tijucas/SC através do endereço eletrônico **tijucas01PJ@mpsc.mp.br** ou mediante protocolo de forma física ou envio por Correios ao endereço: **Rua Florianópolis, 130, Centro, 88200-000, Tijucas/SC.**

Ao responder, favor mencionar o n. 06.2022.00004209-4.

Atenciosamente,

Tijucas/SC, <<Data ao finalizar>>.

[assinado digitalmente]

JULIANA GOULART FERREIRA

Promotor de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil n. 06.2022.00004209-4

1. Noticiante: Maurício Manacá

2. Pessoa a quem o fato é atribuído: **MUNICÍPIO DE CANELINHA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 82.562.893/0001-23, com sede administrativa na Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, 88230-000, Canelinha/SC, telefone (48) 3264-4000, endereço eletrônico gabinete@canelinha.gov.br e **RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.214.780/0001-50, com sede na Rua Paschoal Conte, 944, bairro Jardim Primavera, 89182-000, Lontras/SC, endereço eletrônico atendimento@rhemaconcursos.com.br.

3. Data do fato: setembro de 2022.

4. Local do fato: Município de Canelinha/SC.

5. Fundamento legal para a instauração:

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) autoriza a instauração dos Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos; que a Lei Complementar Estadual n. 738/2019 determina ser atribuição do Ministério Público a instauração de Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas; e que o Ato n. 395/2018/PGJ e suas atualizações, nos seus arts. 9º e seguintes, faculta ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para a colheita de elementos suficientes para a instauração de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, *caput*, da Constituição Federal que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (art. 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de direitos individuais indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.265/93; e art. 90

inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta ou indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este órgão de execução recebeu representação autuada sob n. 02.2022.00112221-4, informando que o Município de Canelinha/SC teria contratado a empresa Rhema Concursos Públicos LTDA, investigada pelo Ministério Público em diversas Promotorias de Justiça do Estado, para realizar concurso público no município;

CONSIDERANDO que, em 23 de agosto de 2022, esta Promotoria de Justiça foi cientificada, pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, que a 1ª Promotoria de Justiça de Papanduva/SC instaurou Inquérito Civil (n. 06.2022.00003283-0), a partir de representação no sentido de que a Câmara Municipal de Monte Castelo estaria contratando empresa investigada pelo Ministério Público – autos n. 5000476-76.2022.8.24.0053 –, qual seja, **Rhema Concursos Públicos Ltda**, para realizar concurso público;

CONSIDERANDO que, no referido inquérito, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC, em pesquisa, constatou que: **I)** a pessoa jurídica RHEMA CONCURSOS foi constituída em 15 de março de 2021 por Nelcy Ratzmann, esposa de Nelson Ratzmann, que é réu em ação penal da comarca de Santa Cecília, tendo sido condenado em primeira instância pela prática de delitos de fraude em concurso público e falsidade ideológica (autos n. 0000340-68.2016.8.24.0056); e **II)** Nelson é proprietário da empresa Nubes Tecnologia e Serviços Ltda. ME (depois denominada NBS Provas) e juntos respondem ação civil de improbidade administrativa na Comarca de Santa Cecília, em razão de atos relacionados a fraudes em concurso público e contratação fraudulenta com o Município (autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056);

CONSIDERANDO que há decisão judicial liminar nos autos da Ação Civil Pública n. 0900069-63.2018.8.24.0056 (evento 84) proibindo a contratação da empresa NBS Serviços Especializados EIRELI – ME e, por conseguinte, da Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações EIRELI, com o poder público e, ainda, tendo em vista que os efeitos da referida decisão foram estendidos no evento 347, passando a abranger Grace Jennifer Trautmann Ratzmann, Ray Jonas Ratzmann e **Nelson Ratzmann**, bem como qualquer outra pessoa jurídica constituída por eles como sócios ou proprietários;

CONSIDERANDO que, no Inquérito n. 06.2022.00003283-0, que tramita

na 1ª Promotoria de Justiça de Papanduva/SC, constatou-se que a empresa Rhema Concursos Público LTDA possui endereço cadastrado junto à Receita Federal idêntico ao endereço residencial de Nelson Ratzmann e que, por isso, há indícios de que a empresa Nubes Tecnologia e Serviços Ltda. – ME, NBS Serviços Especializados EIRELI – ME (NBS Provas) ou, NR Consultoria Público e Privada EIRELLI (NR Assessoria), por seu proprietário Nelson Ratzmann, na pessoa da esposa deste, **Nelcy Ratzmann**, e da empresa Rhema continua objetivando burlar a ordem judicial dos autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056/SC que proibiu novas contratações com o poder público;

CONSIDERANDO que, em consulta ao portal da transparência do Município de Canelinha/SC, constatou-se que a empresa Rhema Concursos Públicos LTDA sagrou-se vencedora do Processo Licitatório n. 104/PMC/2022;

CONSIDERANDO que, em buscas no sítio eletrônico da empresa Rhema Concursos, verificou-se que já houve o lançamento do Edital de Concurso Público n. 01/2022, estando, inclusive, com inscrições abertas;

CONSIDERANDO que para a avaliação dos fatos noticiados é necessária uma investigação pormenorizada, com o objetivo de colher outras informações e elementos de prova aptos a embasar outras medidas legais, é que se instaura o presente inquérito civil

Destarte, o presente procedimento tem por objetivo apurar ilegalidades na contratação da empresa Rhema Concursos Públicos LTDA – ME pelo Município de Canelinha/SC, para realização de concurso público no âmbito municipal.

6. Descrição e delimitação do fato objeto:

O presente procedimento tem por objetivo apurar eventuais ilegalidades na contratação da empresa Rhema Concursos Públicos LTDA – ME, pelo Município de Canelinha/SC, para realização de concurso público no âmbito municipal, haja vista que a mencionada empresa pertence a grupo econômico impedido de contratar com o Poder Público.

7. Providências administrativas:

7.1 Remeta-se o extrato de instauração abaixo ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (diariooficial@mpsc.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos eletrônicos da comprovação do envio;

8. Diligências iniciais:

8.1 Como providências iniciais, determino:

8.1.1 autue-se em meio eletrônico;

8.1.2 fixe o prazo de duração do Inquérito Civil em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, admitindo-se prorrogação mediante solicitação fundamentada ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 13 do Ato n. 395/2018/PGJ e do art. 23, § 2º, da Lei n. 8.429/92;

8.1.3 seja encaminhada correspondência eletrônica ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, com cópia da presente portaria;

8.1.4 promova-se a juntada de cópia dos documentos amealhados ao protocolo n. 02.2022.00112221-4, que deu ensejo a instauração deste procedimento;

8.1.5 promova-se a juntada de cópia do Inquérito Civil n. 06.2022.00003283-0, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC, onde se detectou a constituição da empresa (RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME) em nome de sócio-laranja (mesmo grupo familiar), gerenciada de fato por pessoas proibidas de contratar com o Poder Público, a fim de burlar a proibição;

8.1.6 expeça-se, com urgência, RECOMENDAÇÃO ao Município de Canelinha/SC para que anule o contrato administrativo firmado com a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME para realização do Concurso Público n. 01/2022, em razão das fundadas suspeitas de fraude na sua constituição por pessoa impedida de contratar com o Poder Público.

9. Extrato:

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC-MP) n. 06.2022.00004209-4

COMARCA: Tijucas/SC

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas-SC

Data da instauração: 18.10.2022

Partes: Município de Canelinha/SC e Rhema Concursos LTDA – ME.

Objeto: Apurar eventuais ilegalidades na contratação da empresa Rhema Concursos Públicos LTDA, pelo Município de Canelinha/SC, para realização de concurso público no âmbito municipal, haja vista que a mencionada empresa pertence a grupo econômico impedido de contratar com o Poder Público.

10. Local, data da instauração:

Tijucas, 18 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

JULIANA GOULART FERREIRA

Promotora de Justiça Substituta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA GOULART FERREIRA em 18/10/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 06.2022.00004209-4 e o código 214D152.

Inquérito Civil n. 06.2022.00004209-4

Ao Excelentíssimo Senhor,

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL

Prefeito do Município de Canelinha/SC

Assunto: Recomendação

RECOMENDAÇÃO n. 0001/2022/01PJ/TIJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com fundamento nos arts. 127 da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no inciso XII do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e no art. 37 do Ato n. 395/2018/PGJ, expede **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canelinha/SC em exercício pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, além da ação civil pública, outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, interesses individuais homogêneos, especialmente quanto à ordem econômica, à ordem social, ao patrimônio cultural, à probidade administrativa e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério

Público pode expedir recomendações a órgãos da Administração Pública, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a respeito aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, requisitando resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019);

CONSIDERANDO que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"* (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), do que se depreende a busca pela lícita atuação administrativa e pela indisponibilidade do interesse público, derivadas do próprio princípio republicano (art. 1º da Constituição Federal), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que *"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"* (art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que *"a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"* (art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (art. 23, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a viabilidade de ser proposta ação civil pública destinada à responsabilização por danos morais e patrimoniais causadas ao patrimônio

público e social (art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina constatou, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC, na Notícia 01.2022.00024240-0, posteriormente evoluída para o Inquérito Civil 06.2022.00003283-0, que o Município de Papanduva/SC contratou por dispensa de licitação a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME (inscrita no CNPJ sob o n. 41.214.780/0001-50) para "elaboração e aplicação de concurso público [...] almejando o preenchimento através de profissionais capacitados para as vagas e cargos elencados no termo de referência do processo licitatório n. 59/2022, mediante dispensa;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça supracitada verificou que a sócia-administradora da referida empresa é Nelcy Ratzmann, a qual é casada com Nelson Ratzmann;

CONSIDERANDO que Nelson Ratzmann foi condenado em primeira instância pela prática dos delitos de fraude em concurso público e falsidade ideológica (arts. 311-A, §§ 2º e 3º, e 299, *caput* e parágrafo único, c/c art. 327, § 1, todos do Código Penal), por cinco vezes cada, nos autos n. 0000340-68.2016.8.24.0056/SC;

CONSIDERANDO que Nelson Ratzmann é um dos demandados na ação civil pública de autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056/SC, em que, diante da desconsideração da personalidade jurídica das empresas NBS Serviços Especializados Eireli ME ("NR Consultoria Público e Privada Eireli"), inscrita no CNPJ sob o n. 18.398.197/0001-24, da qual ele é proprietário e que também é demandada na mencionada ação; e Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 34.768.312/0001-61, houve a extensão de liminar antes deferida com o fim de **proibir Nelson Ratzmann, Grace Jennifer Trautmann Ratzmann e Ray Jonas Ratzmann e qualquer outra pessoa jurídica constituídas por eles como sócios ou proprietários, de contratar com o Poder Público nas três esferas** - decisão proferida em 23/09/2021 (Evento 347 do processo judicial);

CONSIDERANDO que, além da sócio-proprietária da empresa contratada pelos Municípios de Papanduva/SC, Antônio Carlos/SC e Canelinha/SC (Nelcy Ratzmann) ser esposa de Nelson Ratzmann, no cadastro nacional da pessoa

jurídica RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA o endereço referente à sede da empresa é o mesmo da residência de Nelson Ratzmann, qual seja, Rua Paschoal Conte, 944, Bairro Jardim Primavera, Lontras/SC;

CONSIDERANDO que Nelson Ratzmann consta nos documentos da empresa como responsável técnico pela pessoa jurídica;

CONSIDERANDO os fortes indícios de que Nelson Ratzmann vem, por intermédio de Nelcy Ratzmann e da empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME, burlando a ordem de proibição de contratar com o poder público oriunda dos autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056/SC;

CONSIDERANDO que o art. 37 do Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça estabelece que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou de respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas; e

CONSIDERANDO que fora constatado que o Município de Canelinha/SC, por meio do pregão presencial 071/2022, contratou a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, tendo firmado contrato para realização do Concurso Público n. 01/2022;

RECOMENDA, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, que o Município de Canelinha/SC anule o contrato firmado com a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME e eventuais outros contratos decorrentes do pregão presencial n. 071/2022, bem como que se abstenha de contratar a supracitada pessoa jurídica, haja vista as fundadas suspeitas de fraude na sua constituição por pessoa impedida de contratar com o Poder Público.

Após o recebimento da presente Recomendação, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347/85; no art. 26, inciso II, da Lei n. 8.625/93; e no art. 91, inciso III, da Lei Complementar Estadual 738/19, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas/SC (tijucas01PJ@mpsc.mp.br) a respeito do atendimento, ou não, desta, oportunidade em que deverá apresentar documentos que comprovem a adoção das providências ora recomendadas.

Por derradeiro, destaca-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina encaminha a presente recomendação unicamente com o objetivo de solucionar a problemática de maneira consensual. No entanto, se não houver reciprocidade, serão adotadas as providências judiciais cabíveis.

Tijucas/SC, 17 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

JULIANA GOULART FERREIRA

Promotor de Justiça Substituta